



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO Nº 3.076 / ANO XIII / 01 PÁGINA

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

Jornalista responsável  
ADILSON DUSI STRACK

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....1

## DECRETOS

### DECRETO Nº 18.850, de 14/04/2021

Altera o Decreto 18.797/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI 12722/2021,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus SARS-CoV-2;

**Considerando** que o Município de Ponta Grossa se encontra em Situação de Emergência em Saúde, reconhecida pelo do Decreto n. 17.100/2020;

**Considerando** o previsto no Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

**Considerando** o previsto no Decreto Estadual n. 7.320, de 13 de abril de 2021;

#### DECRETA

Art.1º. O Decreto n. 18.797, de 26/03/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. *É proibida a circulação de pessoas no período das 23 horas às 5 horas diariamente. (NR)*

Parágrafo único. *Após as 23 horas é permitida apenas a circulação para fins de atendimento à saúde.*

Art. 3º. *Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 6 horas, diariamente, exceto bares, restaurantes e similares que estão autorizados até às 23 horas. (NR)*

Art. 8º. ...

II. *é permitido o funcionamento de estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos, respeitada a ocupação máxima de 30% do espaço; (NR)*

VI. *é proibida a aglomeração de pessoas, exceto reuniões, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos com ocupação máxima de 30% do espaço; (NR)*

Art. 15. ...

I. *restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 às 23 horas, em todos os dias da semana, com 50% de ocupação; (NR)*

II. *panificadoras, padarias e confeitarias de rua: das 6:00 às 23:00 horas, de segunda a sábado, aos domingos das 7 às 20 horas, com 50% de ocupação; (NR)*

III. ...

IV. *mercados, supermercados e hipermercados: das 7 às 23 horas, de segunda a sábado, com vendas apenas através de delivery no domingo; (NR)*

§ 4º. ...

Os serviços de comercialização de alimentos, localizados em shopping centers, galerias e centros comerciais estão autorizados a operar em todos os dias da semana, das 11 às 23 horas, com 50% de ocupação. (NR)

§ 8º. ...

Os bares e restaurantes ficam proibidos de utilizar balcões, bistrôs ou qualquer outro meio de serviço no qual o cliente se mantenha em pé, música ao vivo, bem como permitir o compartilhamento de narguilé e similares. (AC)

§ 9º. ...

Nos estabelecimentos onde funciona o serviço de buffet é obrigatório o uso de luvas pelos clientes, máscaras de proteção facial nas áreas de circulação e uso de álcool em gel. (AC)

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de abril de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

